

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000271/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023094/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.106316/2022-68
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.107184/2021-19
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 04.835.601/0001-75, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER. CONSTR. DO DF, CNPJ n. 73.561.516/0001-89, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados de empresas atacadistas, distribuidoras e operadores logísticos de madeira e produtos derivados; ferragens e ferramentas; material elétrico; cimento; tintas, vernizes e similares; mármore, granitos e pisos em geral; vidros, espelhos e vitrais e materiais de construção em geral**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS DE INGRESSO

Nos 6 (seis) primeiros meses da admissão é assegurado aos funcionários do comércio atacadista abrangidos por esta Convenção o Salário de Ingresso no valor de **R\$1.243,00 (Um mil duzentos e quarenta e três reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os funcionários que estiverem no decurso do Contrato de Experiência, quando do início de vigência do presente Termo Aditivo, deverão seguir o prazo originalmente estabelecido e o Salário de Ingresso previsto no caput.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

Transcorrido o prazo previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, aos funcionários do comércio atacadista abrangidos por este Termo Aditivo é assegurado os seguintes Pisos Salariais:

- **Motoristas** será assegurado o Piso Salarial de R\$1.385,47 (Um mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), com uma Remuneração Mínima de R\$1.560,00 (Um mil quinhentos e sessenta reais);
- **Vendedores Comissionistas**, puros ou mistos, será assegurado o Piso Salarial da categoria acrescido de 25% (Vinte e cinco inteiros por cento), quando o resultado do salário, das comissões e do repouso semanal remunerado não atingir o valor de R\$1.625,00 (Um mil seiscentos e vinte e cinco reais);
- **Demais Cargos** será assegurado o Piso Salarial da categoria no valor de R\$1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum funcionário da categoria profissional abrangido por esse Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho poderá perceber salário inferior aos Pisos Salariais estipulados no caput desta cláusula, considerando-se o seu valor por hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Admitido funcionário para a função de outro dispensado, será garantido aquele salário igual ao do funcionário de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o funcionário substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal, **SINDIATACADISTA/DF**, concedem para os funcionários que já recebam acima dos Pisos Salariais especificados na CLÁUSULA QUARTA da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal, **SINTRAMACON/DF**, o **Reajuste Salarial** de:

- **8% (Oito inteiros por cento)**, para aqueles que em 30 de abril de 2022 tiverem Salário de até R\$2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais);
- **6% (Seis inteiros por cento)**, para aqueles que em 30 de abril de 2022 tiverem Salário entre R\$2.600,01 (Dois mil e seiscentos reais e um centavo) e R\$5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste estipulado no caput da presente cláusula poderá ser compensado com eventuais reajustes espontâneos ocorridos a partir de Maio/2021.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMAS DE PREMIAÇÃO

O empregador poderá aderir e/ou instituir Programas de Premiação, em todos os setores da empresa, relacionados a produtividade ou assiduidade, inclusive custeados pelos Fornecedores, mediante o atingimento de objetivos e metas em benefício da equipe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As regras de participação e metas oriundas do Programa devem ser disponibilizadas aos empregados para que possam acompanhar o resultado e, ao final, de acordo com as regras de participação, a premiação poderá ser concedida e/ou usufruída em viagens, cartões de benefícios, prêmios em bens de consumo ou, ainda, realizado em dinheiro, de acordo com os critérios da empresa e dos Fornecedores de cada Campanha.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do que dispõe o §2º do Art. 457 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.467/17, ainda que percebido com habitualidade na Folha de Pagamento mensal, ou pelo Fornecedor diretamente, o Prêmio/Campanha em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual do empregado para qualquer fim, seja trabalhista, seja previdenciário, devendo ser pago em destaque na Folha de Pagamento ou fora dela, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Prêmio poderá ser estabelecido em percentual sobre vendas ou salário básico ou, ainda, ser pago em valor fixo, livremente pactuado entre empresa e funcionários.

PARÁGRAFO QUARTO – Caracteriza-se como Prêmio a quantia paga pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

As empresas fornecerão Vale Alimentação aos seus funcionários nos seguintes valores:

- Funcionários sindicalizados ao **SINTRAMACON/DF: R\$20,00 (Vinte reais)** por dia de trabalho cuja jornada seja superior a 6 (Seis) horas;

- Funcionários **não** sindicalizados ao **SINTRAMACON/DF: R\$16,30 (Dezesseis reais e trinta centavos)** por dia de trabalho cuja jornada seja superior a 6 (Seis) horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do auxílio alimentação refeição será feito preferencialmente pelo cartão SOMOS MAIS – Trabalhador e Trabalhadora, para assegurar assim a integridade do benefício aqui previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizado o pagamento em espécie do benefício previsto no caput da presente Cláusula, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa poderá descontar o percentual de até 20% (Vinte inteiros por cento) do valor do benefício auferido, considerando-se como “base de cálculo dia” o valor concedido a título de "Vale Alimentação".

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que fornecerem alimentação a seus empregados e/ou possuírem restaurante próprio gratuito ficam dispensadas do fornecimento do Vale Alimentação, desde que a alimentação seja de qualidade, balanceada e os custos com o seu fornecimento sejam equivalentes ao valor que seria devido pelo Vale Alimentação, devidamente comprovado o fornecimento mediante recibo dos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais diferenças entre os antigos e os novos valores serão obrigatoriamente lançadas na Folha de Pagamento de Junho/22.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS

Conforme soberanamente deliberado na Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 31 de março de 2022, convocada através da publicação de edital de Convocação, a fim de garantir o custeio da luta sindical, as empresas descontarão da remuneração dos FUNCIONÁRIOS SINDICALIZADOS, que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do **SINTRAMACON/DF**, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, a Contribuição Assistencial, conforme tabela a seguir:

Nº	Mês de Desconto	% de Desconto	Recolhimento
1	Junho/2022	2,00% (Dois inteiros por cento)	10 de julho de 2022
2	Dezembro/2022	2,00% (Dois inteiros por cento)	10 de janeiro de 2023

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acima será depositado na Conta Corrente nº 1882-7, Operação nº 003 da Agência nº 0002, da Caixa Econômica Federal, em nome do SINTRAMACON/DF, mediante guia de recolhimento à disposição do empregador na sede desse, recolhendo até o 10º (Décimo) dia após o efetivo desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão encaminhar cópias das guias pagas, para que o **SINTRAMACON/DF** possa atualizar no sistema seus pagamentos, através do e-mail financeirosintramacon@bol.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado àqueles trabalhadores que não querem participar do custeio da luta sindical o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, através do comparecimento pessoal na sede do **SINTRAMACON/DF**, portando documento de identificação pessoal e declarando de forma escrita sua oposição, em um prazo de até 10 (Dez) dias, a contar do registro deste instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUARTO – Os sindicatos patronal e laboral comprometem-se a dar publicidade, de modo que o direito assegurado no **PARÁGRAFO TERCEIRO** desta Cláusula seja efetivamente exercido, quando assim entender o interessado.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados, o total descontado e não recolhido no prazo será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; ICVDF/CODEPLAN e IGPM/FGV do mês anterior, acrescido de multa de 10% (Dez inteiros por cento) sobre o total a ser recolhido.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

De acordo com o dispositivo do art. 8º inciso IV da CF, bem como da Resolução nº 01/1991 da CNC e Resolução nº 03/2001 – CR/Fecomércio/DF, e conforme 67ª Assembleia Geral realizada em 26 de novembro de 2020, a todas as empresas integrantes das categorias referidas no preâmbulo recolherão ao **SINDIATACADISTA/DF**, mediante guia própria, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA	
EXERCÍCIOS 2023	
Quantidade de Funcionários	Valor a Recolher
Nenhum funcionário	R\$218,18 (Duzentos e dezoito reais e dezoito centavos)
De 1 a 3 funcionários	R\$290,89 (Duzentos e noventa reais e oitenta e nove centavos)
De 4 a 7 funcionários	R\$436,35 (Quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos)
De 8 a 11 funcionários	R\$523,61 (Quinhentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos)
De 12 a 30 funcionários	R\$727,25 (Setecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)

De 31 a 60 funcionários	R\$1.061,79 (Um mil e sessenta e um reais e setenta e nove centavos)
De 61 a 100 funcionários	R\$1.599,95 (Um mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)
De 101 a 250 funcionários	R\$2.327,19 (Dois mil trezentos e vinte e sete reais e dezenove centavos)
Acima de 250 funcionários	R\$3.490,80 (Três mil quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado na data de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Base de Cálculo é o número de empregados constantes nas Folhas de Pagamento de Março/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estipulado que o mínimo a ser recolhido por empresa será o equivalente a contribuição mínima de R\$218,18 (Duzentos e dezoito reais e dezoito centavos).

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso no pagamento da contribuição mencionada acarretará multa de 2% (Dois inteiros por cento) sobre o valor da contribuição, mais juros de 1% (Um inteiro por cento) ao mês, por mês de atraso.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA - PODERES PARA FIRMAR O TERMO ADITIVO

Os poderes para se firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho advieram:

- **SINDIATACADISTA/DF**: Assembleia Geral realizada no dia 30 de novembro de 2021
- **SINTRAMACON/DF**: Assembleia Geral realizada no dia 31 de março de 2022

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT

As demais cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, não colidentes com estas, ficam mantidas em sua integralidade.

SULIVAM PEDRO COVRE
Diretor
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO
DISTRITO FEDERAL

ALVARO SILVEIRA JUNIOR
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO
DISTRITO FEDERAL

JADIEL DE ARAUJO SANTOS
Presidente
SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER.
CONSTR. DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDIATACADISTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINTRAMACON

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.